

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1008538-74.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

**Requerente**- Maria Aparecida Granato Cordeiro, RG 5.455.832 SSP/SP, CPF autorizada:
083.474.548-84, com endereço à Rua Geminiano Costa, 1822, Jardim Brasil, CEP

13569-310, São Carlos - SP

Requerido: José Granato, RG 7.657.509 SSP/SP, CPF 160.985.108-06 (falecido em

26.12.2001)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

<u>Maria Aparecida Granato Cordeiro</u> pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS** deixado por <u>José Granato</u>, que faleceu em 26.12.2001. A requerente é filha do falecido e exibiu certidão de óbito (fl. 6).

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos exibidos com a inicial confirmam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS, que se encontra depositado na CEF.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS** nasceu com o passamento de seu pai, ocorrido em 26.12.2001, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 6.

A requerente é herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Os coerdeiros anuíram com o pedido inicial, conforme declaração de fl. 15.

Cabe à autorizada depois do levantamento dos ativos, repassar a cada coerdeiro o numerário correspondente à cota parte de cada um na pequena herança, consoante o artigo 272 do CC. Nada impede que os coerdeiros deliberem doar para a requerente esses valores, questão que dispensa formalização nos autos, a não ser a instrumentalização particular da liberalidade. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para

que o Espólio de José Granato, a ser representado pela requerente Maria Aparecida Granato Cordeiro (qualificações no cabeçalho), saque na CEF a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS. A autorizada poderá receber e dar quitação de todo o numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 60 dias. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 03 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA